



**LEI Nº. 2.856 DE 06 DE MARÇO DE 2012.**

(Autoriza o Executivo a conceder aumento aos professores e pedagogos ativos, inativos e pensionistas da rede municipal de ensino).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, Gilberto José da Silva Leal, faço saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a partir de 01 de janeiro de 2012, um aumento de 20% (vinte por cento), a ser aplicado ao anexo I da Lei 2.766/2010, aos professores I e II e pedagogos ativos, bem como aos aposentados integrantes do quadro do magistério Público Municipal e pensionista, cujos benefícios foram concedidos com base no Artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 47 de 05 de julho de 2005;

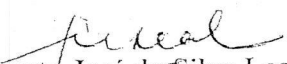
**Art. 2º.** O reajuste previsto no Artigo 1º desta Lei será calculado sobre o vencimento base do cargo em que o servidor se aposentou, bem como, sobre as parcelas referentes ao complemento salarial e ao direito adquirido;

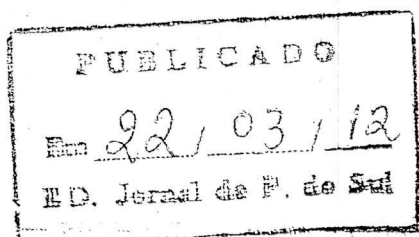
**Art. 3º.** Os recursos financeiros de que trata o Artigo 1º desta Lei, advirão de verbas do FUNDEB, da PREVSUL e do Tesouro Municipal;

**Art. 4º.** Fica fazendo parte integrante desta Lei, a tabela constante no Anexo I;

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, revogandó-se às demais disposições em contrário.

Paraíba do Sul, 16 de Março de 2012.

  
Gilberto José da Silva Leal  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

## PROFESSOR I ( 100 HORAS MENSAIS )

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1061,54	1.082,77	1107,42	1.126,51	1.149,15	1.172,01	1.195,46	1.219,38	1.243,75	1.270,14

## PROFESSOR II E PEDAGOGO ( 80 HORAS MENSAIS )

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1593,55	1.625,45	1.657,92	1.691,10	1.724,91	1.759,39	1.794,60	1.830,48	1.867,08	1.904,43

PUBLICADO  
Em 22/03/12  
R.D. Jornal de P. do Sul